



PARECER DE VISTAS

Ouro Preto/MG

Processo Administrativo nº 06646/2015/002/2017 – Classe 4(*) – SUPPRI

Licença Prévia + Licença de Instalação

Gerdau Açominas S.A./Mina de Miguel Burnier

Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro

ANM: 930.600/2009

(*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).

Parecer nº 30/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0045406/2020-03

Parecer Único de Licenciamento nº 0470701/2020 (SIAM) – 16/10/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20674618

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Ana Luiza de Almeida Gonçalves - Analista Ambiental (1.472.235-9)

Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental (1.363.915-8)

Laura Bertolino de Souza Lima – Analista Ambiental (1.375.324-9)

Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental (1.489.751-6)

Daniela Oliveira Gonçalves – Analista ambiental de formação jurídica (973.134-0)

De acordo:

Camila Andrade - Diretora de Análise Técnica (1.481.987-4)

Angélica Sezini - Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

As imagens inseridas no Parecer Único estão com resolução insuficiente, o que impede uma boa análise do PU. A resolução destas imagens deveria ser de ao menos 150 DPI – desejável 250 DPI.

A troca do formato da disposição de rejeitos, deixando de jogá-los na barragem para coloca-los em **pilha** é muito positiva.

Apesar da pilha ter uma altura que varia entre 160 a 180 metros, o que significa que podemos ter até 400 toneladas por m², parece que os cuidados com o planejamento, instalação e operação desta pilha estão adequados.

A SUPRI **recomendou** que “...as drenagens periféricas sejam construídas após a finalização de cada banco, assim como a revegetação de cada talude, de forma a minimizar o carreamento de sedimentos...” – **Muito boa recomendação – deveria ser condicionante.**

Sobre a fauna – pagina 19/166 do Parecer Único: “... O diagnóstico conclui que a área de influência do empreendimento, apesar da antropização por eucaliptos, ainda é capaz de suportar espécies com alta exigência ambiental. As áreas, portanto, representam importantes fontes para manutenção das espécies em longo prazo. Na solicitação de informações complementares, a equipe técnica pediu que fosse apresentado estudo com detalhamento dos impactos pela perda de habitats e recursos importantes, uma vez que os remanescentes representam fontes de manutenção das espécies. **O empreendedor alega que as espécies estão amplamente distribuídas em diversos ambientes...**”

A resposta do empreendedor demonstra total desinteresse pela proteção animal afetada.

Página 22/166 do Parecer Único: “... O diagnóstico demonstra que a região é uma área prioritária para conservação, com grande diversidade de fauna, incluindo espécies ameaçadas. Avalia-se, portanto, que **a implantação do projeto não acarretará na extinção local de espécies**, mas deverá estimular a conectividade de outros fragmentos e a recuperação de áreas na bacia, de forma a manter e dar suporte para a fauna regional, principalmente pelo papel de corredor ecológico que os fragmentos de vegetação tem no contexto local..”.

Página 77/116 do PU: “... Alguns impactos sobre algumas espécies foram detalhados no item de diagnóstico de fauna. Em ambos os casos, **o impacto foi classificado como de média magnitude, negativo e irreversível.** As compensações previstas são o Programa de Compensação Ambiental e, como medida de controle, está o Programa de Monitoramento da Fauna em execução na Mina de Miguel Burnier...”.

A meu ver, as compensações previstas não compensam os impactos de média magnitude, negativos e irreversíveis sobre a perda de vida silvestre, apenas monitora esta perda.

Página 60/116 do PU: “... No caso em análise, a anuência do IPHAN está pendente, pois em decorrência da Pandemia do COVID19 a entrega de material arqueológico nos estabelecimentos competentes foi atrasada, o que impediu que o IPHAN emitisse o ofício de anuência em tempo hábil. Nesse sentido, caso emitida, a licença não terá efeitos até que apresente anuência do IEPHA, conforme preconiza o art. 26 §º 2 do Decreto 47.383/2018...”. Acho que devemos sempre aguardar o posicionamento do IPHAN antes de conceder a licença.

É importante também lembrar que a GERDAU tem tentado minerar na área do MONA de Moeda e muito provavelmente já invadiu aquela área protegida (aguardamos a confirmação desta invasão de área por parte da SEMAD), o que a sociedade não aceita.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre a classe, modalidade e fragmentação

No Parecer Único nº 0470701/2020 consta (grifo nosso):

Página 3

*A regularização proposta a época referia-se a Licença Prévia para o empreendimento de Pilha de Rejeito/Estéril. Em 09 de julho de 2018 foi apresentado novo FCE nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, com novo FOB emitido em 14 de fevereiro de 2019. A atividade listada, Pilhas de Rejeito/estéril – Minério de ferro, **possui 175 ha de área útil, sendo classificada como classe 4** na modalidade **LAC2 (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação), com porte Grande e potencial poluidor geral Médio.***

Página 4

A pilha servirá para a disposição do estéril e rejeito filtrado gerados pelo **aumento de produção de 4,1 para 27 Mtpa** de ROM de minério de ferro, **processo que está em análise.**

Página 5

O projeto está inserido em **área de Reserva da Biosfera** e em **área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.** **Haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para a conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, resultando em Fator Locacional 2.**

Página 11

A área para a implantação da pilha de Estéril/Rejeito MB2, que corresponde a 175,01 ha, **dos quais 130,01 ha são de vegetação nativa, que deverá ser integralmente desmatada e destocada,** com a remoção de aproximadamente 50,0 cm de solo vegetal (top soil), que deverá ser reaproveitado na recuperação de áreas degradadas.

Página 6

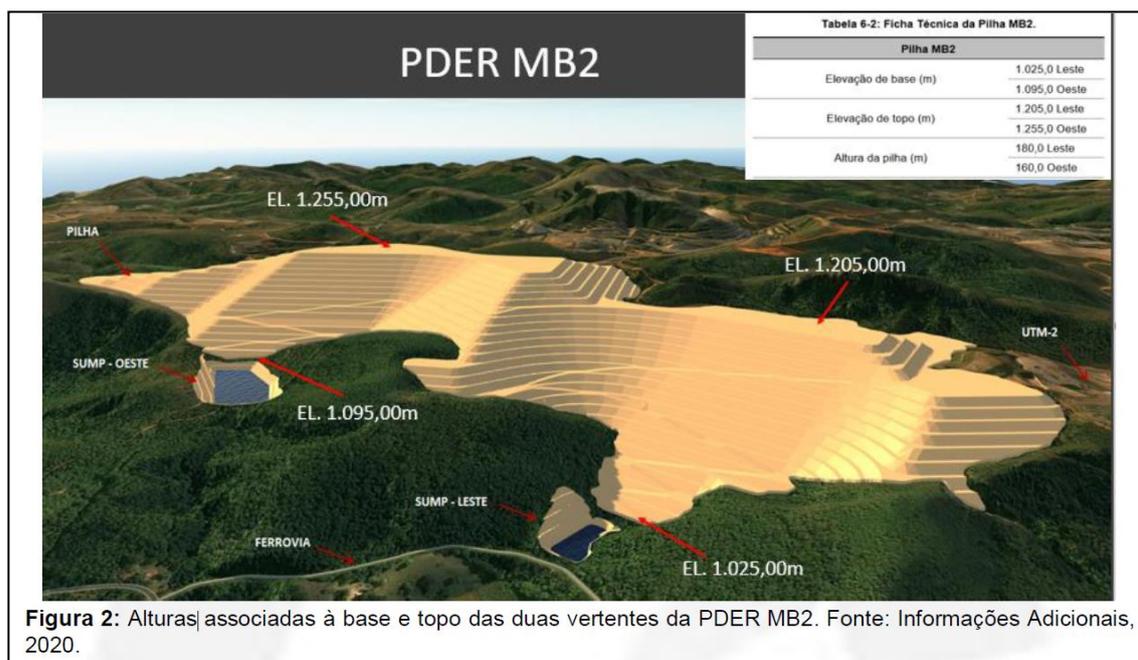


Figura 2: Alturas associadas à base e topo das duas vertentes da PDER MB2. Fonte: Informações Adicionais, 2020.

O **tamanho** e a **altura** da pilha **são assombrosos.** O equivalente a **212 campos de futebol do Mineirão** (usando a estratégia da Vale em uma de suas campanhas publicitárias antes do rompimento da barragem de rejeitos de Córrego do Feijão em Brumadinho) com uma **altura de um arranha-céu com 60 andares de altura.** O edifício Acaiaca, prédio comercial mais alto em Belo Horizonte, tem 120 metros de altura. A pilha terá 180 metros a Leste e 160 metros a Oeste.

Pasmem! **Essa estrutura é classificada como Classe 4**. Sem dúvida resultado da DN 217/2017, que nosso movimento junto com outras organizações repudiou na ocasião, em especial em relação a boa parte das alterações relacionadas com a atividade minerária. Assim, **temos aqui um caso concreto de como os critérios** para classificação segundo o porte e potencial poluidor estabelecidos nessa norma, a partir da proposta da SEMAD sem qualquer embasamento técnico consistente, **são falhos** – lógico que no que se refere à realidade dos empreendimentos e seus impactos ao meio ambiente e à população. Porque para os empreendedores de mineração esses critérios foram perfeitos.

Apesar da magnitude desta estrutura e do fato da pilha pretendida estar inserida em área de Reserva da Biosfera, área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e ser necessária a supressão de 130 hectares de vegetação nativa em áreas prioritárias para a conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, **a SUPPRI/SEMAD desconheceu o Decreto 47.383/2018**, que em seu artigo 14 prevê as modalidades de licenciamento ambiental e **permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos**. (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

Além disso, está claro no próprio Parecer Único que a “pilha servirá para a disposição do estéril e rejeito filtrado gerados pelo aumento de produção de 4,1 para 27 Mtpa de ROM de minério de ferro, processo que está em análise”. (Página 4). Ou seja, o documento da SUPPRI/SEMAD, informa que há um processo de ampliação em análise e que esta estrutura é parte dele.

A nossa ver, esse fato **configura “fragmentação” o que viola o Art. 11 da DN 217/2017** que estabelece (grifo nosso): “**Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes**, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”



Sobre essa ampliação, recebemos a imagem acima apresentada recentemente pela empresa em reunião na cidade de Ouro Preto, que aponta que esta pilha é uma pequena porção de mais uma ampliação gigantesca:

Na região de Miguel Burnier, já alvo de inúmeros impactos da mina da Gerdau, é inviável se cogitar uma ampliação deste porte e isso estaria atestado se fosse realizada uma avaliação ambiental integrada.

Lembramos que, fora outras situações ocorridas em anos anteriores, recentemente aconteceu “incidente” nessa mina, conforme amplamente noticiado:

Feam investiga se vazamento em barragem provocou danos em rios de Ouro Preto

Cinthya Oliveira

cioliveira@hojeemdia.com.br

01/09/2020 - 19h42 - Atualizado 20h39



A Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) está investigando qual a extensão dos danos provocados pelo vazamento de rejeitos de uma barragem no distrito de Miguel Burnier, em Ouro Preto, na região Central de Minas, ocorrido na sexta-feira (28). O material, constituído de água com suspensão de rejeito de minério de ferro, verteu da barragem de Alemães e atingiu o Ribeirão Mango.

De acordo com a Feam, uma equipe do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA) realizou uma fiscalização nas instalações da Gerdau, responsável pela barragem, e no local da ocorrência. Uma nova fiscalização foi feita nesta terça-feira (1º), mas, dessa vez, nas comunidades localizadas na extensão do Ribeirão Mango e no rio Itabirito, que teriam sido atingidos pelo vazamento. Amostras dos dois rios foram solicitadas.

“Os danos ambientais estão sendo apurados e a empresa será atuada por causar intervenção que resulte ou possa resultar em dano ambiental”, afirmou a Feam,

explicando que a barragem, por ser estrutura alteada pelo método de montante, deverá ser descaracterizada.

A Gerdau já apresentou o projeto de descaracterização e aguarda anuência de supressão vegetal para iniciar as obras. De acordo com a Feam, a estrutura possui estabilidade garantida pelo auditor e foi vistoriada no âmbito do Programa de Gestão de Barragens na quarta-feira passada (26).

Por meio de nota, a Gerdau afirmou que o fato ocorreu pela manhã e o fluxo dos rejeitos foi contido por boias. “A empresa está alocando todos os recursos necessários para a identificação de eventuais impactos, inclusive a limpeza dos resíduos, se necessário”, disse a empresa.

Veja nota da Gerdau, na íntegra, abaixo:

“A Gerdau informa que, no dia 28 de agosto, ocorreu a passagem de um pequeno volume de rejeito pelo extravasor operacional da Barragem dos Alemães, localizada no município de Ouro Preto, atingindo a drenagem à frente da barragem. O fato ocorreu pela manhã, e teve o fluxo contido por boias, sendo que, à tarde, a água já apresentava turbidez normal. A empresa informou o ocorrido aos órgãos competentes. A ocorrência não tem relação com a estrutura ou segurança da barragem. A Gerdau reforça que segue rigorosamente toda legislação ambiental e de segurança da estrutura. A empresa está alocando todos os recursos necessários para a identificação de eventuais impactos, inclusive a limpeza dos resíduos, se necessário”.

Link: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/feam-investiga-se-vazamento-em-barragem-provocou-danos-em-rios-de-ouro-preto-1.802095>

Para além da inviabilidade que para nós está muito clara, lembramos também que a mineradora Gerdau Açominas S.A. na Mina Várzea do Lopes tem um longo e complexo histórico de violações e descumprimento de legalidade, inclusive de acordos judiciais. Não há como confiar numa empresa como esta para instalar e operar uma estrutura como a “*pilha de Estéril/Rejeito MB2*”.

3) Sobre intervenções nas águas

Em relação às águas entendemos suficiente transcrever abaixo (grifo nosso) dois trechos do parecer único que por si só **embasam também o nosso entendimento da inviabilidade ambiental deste empreendimento**, independente das questões apontadas no item anterior, ainda mais por estar inserido na sub bacia do rio Maranhão na bacia do Rio Paraopeba, **onde não se pode mais permitir intervenções desta magnitude sob risco de colapsar toda a região a montante de onde ocorreu o crime da Vale em 2019, e novamente também em Brumadinho e até o Rio São Francisco se incidentes ocorrerem com estas pilhas do tamanho de arranha-céus.**

7.1.3 Intervenções em nascentes e cursos d'água

Para a implantação da pilha **será necessária a intervenção em trechos de cursos d'água na cabeceira do Córrego Bocaina Negra**. Serão construídos drenos de fundo com britas de diferentes granulometrias com o objetivo de manter as vazões dos cursos d'água e das nascentes sob a pilha, evitando o acúmulo de água no interior da mesma e garantindo a sua estabilidade. A jusante da pilha serão construídos dois sumps para a contenção de sedimentos, formando um pequeno reservatório.

Na primeira etapa da implantação está prevista a intervenção em quatro nascentes e em um trecho de 1.600 metros do leito do curso d'água, para a construção dos drenos de fundo e do sump. Na segunda etapa está prevista a intervenção em três nascentes e em um trecho de 2.200 metros de curso d'água.

O impacto é considerado negativo, permanente e de alta magnitude, nesse sentido, como não poderá ser mitigado, deverá ser executado o Programa de Compensação Ambiental, pela intervenção em áreas de Preservação Permanente. Destaca-se ainda que no Córrego Bocaina Negra, nos trechos atingidos pela pilha, existem captações de água para abastecimento de propriedades.

7.1.4 Alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos

Durante as obras de implantação dos drenos de fundo e dos sumps serão realizadas atividades de decapeamento e movimentação do solo nos talwegues do córrego Bocaina Negra. **Nas áreas com solo exposto, os sedimentos podem ser carreados por ações da chuva e influenciar na qualidade das águas a jusante da pilha, caso não sejam contidos por um sistema de controle. Ressalta-se que o Córrego Macaquinhos possui uma captação de água para abastecimento da cidade de Congonhas, operada pela COPASA, o que torna o impacto mais significativo.**

O impacto é considerado negativo e de alta magnitude. [...]

4) Sobre a comunidade de Miguel Burnier

Consideramos imprescindível registrar a situação da comunidade de Miguel Burnier devido à mina da Gerdau Açominas S/A, através do artigo abaixo transcrito na íntegra:

Boletim

Nº 2078 - Ano 46 - 28.10.2019

À beira do esquecimento

Vencedora do Grande Prêmio de Teses, pesquisa etnográfica em Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto, revela o processo de supressão da identidade local provocado pela expansão da mineração

A expansão da atividade minerária em grande escala na região do Quadrilátero Ferrífero-Aquífero, em Minas Gerais, tem provocado inúmeras situações de conflito – especialmente em razão das bruscas alterações do meio ambiente, dos modos de vida locais e da destruição do patrimônio cultural, que se desdobram em disputas territoriais e pelo direito à memória.

A situação de Miguel Burnier, o maior distrito de Ouro Preto, é emblemática desse tipo de relação. “Fiquei impactada ao deparar com aquela terra arrasada”, testemunha a antropóloga Luana Carla Martins Campos Akinruli, que chegou ao distrito em 2011, a serviço do Ministério Público Estadual, com a tarefa de elaborar um laudo antropológico sobre a localidade.

O estudo de caso foi ancorado em minuciosa revisão histórica, retomando os primórdios da atividade mineradora no estado, que tem estreita relação com a Inconfidência Mineira, no século 18.

Segundo a pesquisadora, o início das operações de mineração da Gerdau, em 2003, deflagrou “uma afluência de arruinamentos sucessivos e repentinos” no distrito. “É análogo a uma tática de guerra: ao se apropriar do território, a empresa, aos poucos, vai minando a identidade e a memória da comunidade. O objetivo último é fazer a população deixar o local, abrindo o caminho para a atividade exploratória”, explica.

Luana Akinruli é autora da tese *A desconstrução do esquecimento em contexto de conflito ambiental: arqueologia e etnografia da comunidade de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais*, defendida em 2018 no Programa de Pós-graduação em Antropologia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. O trabalho foi o vencedor do Grande Prêmio Teses de 2019, na área de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes.

O estudo de caso foi ancorado em minuciosa revisão histórica, retomando os primórdios da atividade mineradora no estado, que tem estreita relação com a Inconfidência Mineira, no século 18. “Os inconfidentes se reuniam na Fazenda dos Caldeirões, da família Álvares Maciel, em Miguel Burnier. Nas imediações, foi fundada

a primeira fábrica de ferro do país. A *commodity*, conforme eles planejaram, daria subsídio econômico para o Brasil se tornar independente de Portugal", relata Luana.

Além da pesquisa histórico-documental e de prospecções arqueológicas, Luana Akinruli realizou geoprocessamento e estudo etnográfico para a construção de "uma narrativa desenvolvida junto com a comunidade e a seu serviço". De acordo com a autora, foi demonstrado que, dos 195 quilômetros quadrados do território de Miguel Burnier, hoje só restam seis quilômetros quadrados de área aberta para o fluxo de vida da comunidade. A rede de infraestrutura, incluindo estradas, escolas e unidades de saúde pública, também foi significativamente modificada.

"A Gerdau estrangulou a comunidade a ponto de tirar das pessoas as referências de memória. Durante a pesquisa de campo, os moradores indicavam os locais onde antes existiam elementos da vida cotidiana, como um campo de futebol, uma igreja ou uma rua cheia de casas. Se você destrói os locais que as pessoas frequentam, perde-se a relação de convívio com vizinhos e a identidade da comunidade. Então não há mais por que viver mais ali", argumenta a antropóloga.

Resistência

Segundo Luana Akinruli, o poder público tende a ser conivente com as aspirações das mineradoras, já que o patrimônio cultural figura, em geral, como impedimento para o desenvolvimento econômico em regiões de mineração. "Estudos técnicos de viabilidade ambiental costumam desqualificar as referências culturais, porque há vínculos econômicos diretos entre as consultorias e as empresas contratantes", denuncia a antropóloga.

A autora explica que um dos propósitos de seu trabalho é dar vazão às demandas dos moradores que ainda lutam pela preservação do distrito. "Alguns estão resistindo, mas é difícil. Requer conscientização e protagonismo dos moradores", enfatiza. A comunidade, segundo a autora, reage de forma criativa por meio não só das ferramentas legais, mas também das simbólicas. "Torneios de futebol e festivais culturais são promovidos para atrair as pessoas e reafirmar a identidade do distrito. Além disso, a comunidade busca divulgar o circuito turístico que pode ser desfrutado em Miguel Burnier, onde há um rico acervo patrimonial de igrejas e outros elementos que retratam a história da mineração, da siderurgia e das ferrovias de Minas Gerais", enumera.

Por outro lado, diante dessa perda de identidade do local, muitas famílias já desistiram de viver no distrito. "Existe uma crise de representatividade, e falta coesão para que a população organize suas demandas. Por isso, a sobrevivência da comunidade é cada vez mais incerta", problematiza a pesquisadora.

Tese: *A desconstrução do esquecimento em contexto de conflito ambiental: arqueologia e etnografia da comunidade de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais*

Autora: Luana Carla Martins Campos Akinruli

Link: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/educacao/2078/a-beira-do-esquecimento>

5) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada e a gestão ambiental

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

IV - [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas;** a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art 1º - O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único - **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais.**

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

6. Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *“Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar*

o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer às normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo**; considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes**.

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;
- ✓ Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;
- ✓ Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de

empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

7. Considerações finais

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225), o grave e longo histórico da Gerdau Açominas S.A. em Minas Gerais e os fatos e razões acima expostos, **REQUEREMOS que este processo de licenciamento SEJA INDEFERIDO devido à inviabilidade socioambiental.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto, a PROMUTUCA se manifesta pelo **INDEFERIMENTO**

Nova Lima, 23 de novembro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular